



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2.022.

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.878/0001-89, com sua sede na Rua Camilo de Moraes, nº 426, centro, Bady Bassitt/SP, representada neste ato pelo Presidente, **PAULO CESAR PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.098.258-SSP/SP e do CPF nº 133.422.288-65, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **G L DO AMARAL – ARQUITETURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.025.410/0001-06, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, salas 1205 e 1206, Iguatemi, São José do Rio Preto/SP, 15093-340, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto, dimensionamento e detalhamento de marcenaria e mobiliário para o prédio da Câmara Municipal de Bady Bassitt localizado na R. Camilo de Moraes, nº 426.
- 1.2. Será realizada uma reunião geral com todos os envolvidos com o desenvolvimento dos projetos para tratar de assuntos técnicos iniciais.
- 1.3. O levantamento inicial envolverá: a) levantamento *in loco* dos ambientes e espaços a serem alterados; b) levantamento fotográfico; c) análise de plantas existentes; d) estudos de espaços; e) estudos de ergonomia; e f) reuniões para definição do projeto.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

- 1.4. A elaboração do Projeto de marcenaria e mobiliário será feita com Layout, indicação de acabamentos das marcenarias, linhas, espessuras, referências, aberturas, cores, etc.
- 1.5. A contratada entregará à contratante todos os projetos objeto deste contrato em formato DWG ou PDF, ficando assim, a responsabilidade e os gastos com a plotagem por conta da contratante.
- 1.6. A contratada entregará à contratantes todas as RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica) pertinentes ao processo.
- 1.7. A contratada, ainda, entregará, junto com o memorial descritivo, o orçamento estimativo com todas as premissas para a execução do Projeto.

CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto deste contrato é de execução indireta, mediante o cumprimento do objeto contratual.
- 2.2. A contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal habilitado para prestação do serviço a ser prestado.
- 2.3. A prestação do serviço contratado não gera vínculo empregatício entre as partes e nem está sujeita ao cumprimento de horário pré-fixado ou à subordinação hierárquica do contratante.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO

- 3.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 20 (vinte) dias, com início em 08 de novembro de 2022 e término em 28 de julho de 2022.

CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto contratual, a importância global de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
- 4.2. O pagamento será cumprido pela contratante em 2 (dois) pagamentos iguais de R\$7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), sendo devida a primeira parcela no início da execução contratual e a segunda quando o serviço contratado for concluído, mediante conferência e recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura correspondente.
- 4.3. O preço proposto pela contratada será fixo e irrevogável.
- 4.4. Os pagamentos serão feitos na secretaria da Câmara Municipal; podendo esta optar por realizar transferência bancária para a conta corrente da contratada:
Instituição: Banco INTER; Agência 0001, Conta 2866485-0, PIX 28.025.410/0001-06; G L DO AMARAL - ARQUITETURA – ME; CNPJ: 28.025.410/0001-06.
- 4.5. A contratada está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, eventuais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

5.1. A presente contratação faz-se através de contratação direta mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução desta Carta-Contrato, serão usados recursos por conta da dotação: categoria econômica 010102/01.031.0001.2003.0001, programática: 3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A contratada obriga-se a:

- a) reparar, refazer, remover e corrigir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços, equipamentos e produtos, a critério da contratante;
- b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;
- c) atender solicitações da contratante;
- d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.
- f) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para prestação dos serviços contratados
- g) manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, arcando exclusivamente com os respectivos pagamentos dos salários devidos e dos encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas;
- h) assumir a responsabilidade técnica do projeto arquitetônico pela aprovação do projeto junto à Prefeitura de São José do Rio Preto (SP) e Vigilância sanitária, na qualidade de autora, atendendo prontamente as exigências, modificações, alterações e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem solicitados pela repartição competente.
- i) proceder com diligência e zelo em todos os atos, pautando sua conduta pelos parâmetros definidos na Lei 12.378/10.
- j) responsabilizar-se por todas as despesas efetuadas, como viagens, alimentação e estada, que por ventura se mostrem necessárias ao desenvolvimento do projeto.

7.2. São responsabilidades única e exclusiva da contratada:

- a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do contratado;
- b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;

d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3. A contratante não se responsabilizará pelos:

a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.

b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

8.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços pela contratante.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer também nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES

9.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) advertência;

c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

9.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

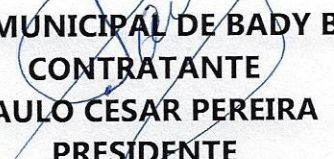
e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

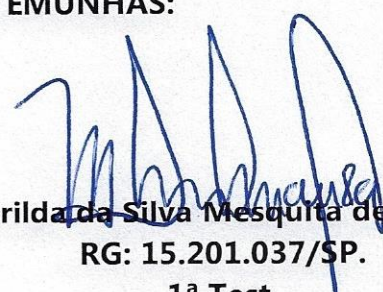
11.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

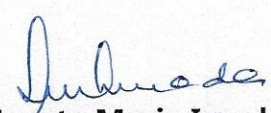
Bady Bassitt/SP, 8 de novembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE Bady BASSITT
CONTRATANTE
PAULO CESAR PEREIRA
PRESIDENTE


CONTRATADA
G L DO AMARAL – ARQUITETURA ME
CNPJ: 28.025.410/0001-06

TESTEMUNHAS:


Marilda da Silva Mesquita de Maura
RG: 15.201.037/SP.
1ª Test.


Suzete Maria Imada
RG: 10.488.017-X/SP.
2ª Test.